



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 124/2018**

Aos oitavo dias do mês de agosto do ano de 2018, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 630/2018, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 044/2018, Pregão Presencial nº 036/2018, a presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento parcelado de 2000 (dois mil) marmitex, de isopor com tampa, tamanho grande, (número 09), acompanhado de talheres descartáveis destinados a todas as Secretarias do Município de Senador Firmino, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos. Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 036/2018.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação do item a seguir, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JUSSARA FERNANDES CARNEIRO E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.010.890/0001-55, com sede à Praça Raimundo Carneiro, 132, Bairro Centro, CEP 36.540-000, no Município de Senador Firmino, neste ato representada pelo(a) Sr. Vinícius Fernandes Carneiro, portador da Cédula de Identidade nº MG118702291 e CPF nº 048.553.366-96, e-mail: [vinafcarneiro@hotmail.com](mailto:vinafcarneiro@hotmail.com) cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento parcelado de 2000 (dois mil) marmitex de isopor com tampa, tamanho grande, (número 09), acompanhado de talheres descartáveis, com entrega diária, destinado a todas as Secretarias do Município de Senador Firmino, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Unid	Total
01	2000	UNID	MARMITEX GRANDE TAMANHO 09	7,50	15.000,00

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:**

2.1 – A comida deverá ser acondicionada em marmitex, deverá vir devidamente lacrada, embalada e acondicionada, dentro dos critérios de exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária para transporte de alimentos;

2.2 - Marmitex de isopor com tampa, tamanho grande (número 09), destinados a todas as Secretarias do Município de Senador Firmino, acompanhadas de talheres, tudo descartável e embalado separadamente, podendo ser solicitada em um dos seguintes tipos:

**TIPO I** – Mix de salada verde (alface lisa/crespa ou agrião ou rúcula ou almeirão etc.); Carne vermelha (frita ou assada ou cozida), legumes, arroz branco e feijão vermelho ou preto;

**TIPO II** – Mix de salada de legumes (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve-flor, beterraba, batata, etc); Carne branca ou vermelha (frita, grelhada ou cozida), salada, arroz branco e feijão vermelho ou preto.

**TIPO III** – Mix de salada verde (alface lisa ou crespa, agrião, rúcula, almeirão, etc) ou Mix de salada de legumes (cenoura, chuchu, vagem, brócolis, couve-flor, beterraba, batata, etc); Massa com molho branco ou vermelho; Carne branca ou vermelha, cozida ou assada; feijão vermelho ou preto e arroz.

Obs: - As providências mínimas sugeridas não são exaustivas e, portanto poderão ser alteradas, segundo o entendimento das Secretarias Municipais e as necessidades circunstanciais de cada dia.



- 2.3 - O objeto desta licitação será entregue mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, no local e horário indicados, correndo por conta exclusiva desta proponente os custos de entrega.
- 2.4 - A quantidade de marmitex a ser adquirida por dia será encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia.
- 2.5 - A quantidade solicitada deverá ser entregue no máximo de 10 (dez) minutos antes ou depois do horário pré-estabelecido entre as partes.
- 2.6 - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 2.7 - O fornecimento dos alimentos será supervisionado pela nutricionista do Município;
- 2.8 - Se a licitante vencedora não entregar os marmitex nos prazos constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, sujeitar-se-á às penalidades aludidas neste edital;
- 2.9 - O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2.10 - A estimativa de consumo citada no anexo do ato convocatório é meramente referencial e representa apenas uma projeção e não representa de forma alguma, garantia de aquisição total ou parcial, ou, ainda, a obrigatoriedade de pagamento por parte do Contratante;
- 2.11 - O local para entrega dos marmitex será em cada Secretaria que for solicitado;
- 2.12 - O prazo previsto para a duração desta contratação é de 12 (doze) meses após assinatura do contrato.
- 2.13 - É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- 2.14 - Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;
- 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**
- 3.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ 15.000,00 conforme especificado na Planilha de Preço/Proposta Comercial, apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 044, PP. nº 036.
- 3.2 - O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a entrega, após a assinatura do respectivo contrato e mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, o qual realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota.
- 3.3- Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.
- 3.4 - Não incidirá aumento do contrato original, sobre o valor contratado.



3.5 - Poderá ocorrerá repactuação do valor contratado quando houver a variação dos preços, mediante a comprovação da elevação do mesmo, devidamente estipulado pelo Governo, ou Distribuidora e mediante a apresentação do documento que comprove o efetivo aumento. Assim sendo, o reajuste será formalizado através de termo aditivo e de acordo com as normas estabelecidas na minuta do contrato, em anexo, objetivando assim, manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.

3.6 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

3.7 - Se o produto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

3.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

5.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993

5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.4.2- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



5.7- Não serão aceitos produtos que não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços.

5.8- Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

5.9- A Prefeitura não se obriga a adquirir os itens constantes na Ata de Registro de Preços, nem as quantidades registradas.

#### **6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias :

02.03.01.04.122.0052.1007.3.3.90.39.00  
02.03.01.04.122.0052.2023.3.3.90.39.00  
02.03.01.06.181.0102.2030.3.3.42.39.00  
02.04.0104.123.0054.2034.3.3.90.39.00  
02.05.01.12.122.0052.2039.3.3.90.39.00  
02.10.01.10.122.0052.2059.3.3.90.39.00  
02.11.01.15.122.0052.1031.3.3.90.39.00  
02.12.01.26.782.0052.2090.3.3.90.39.00  
02.13.01.20.122.0052.2092.3.3.90.39.00  
02.14.01.27.812.0052.2100.3.3.90.39.00  
02.15.01.08.244.0052.2106.3.3.90.39.00  
02.19.01.13.391.0052.1058.3.3.90.39.00  
02.20.01.18.541.0052.2129.3.3.90.39.00

#### **7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração ensejará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2 – Ficam, ainda, estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a conseqüente rescisão contratual;

c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Senador Firmino, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

7.4 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.5 - O atraso injustificado ou a não execução do contrato na data convencionada, importará em notificação extrajudicial pelo Contratante;

7.6 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.



7.7 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

7.8 - Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

7.9 - A licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

7.10 - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

#### **8.0- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1- É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

8.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

8.3 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

8.4 - No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, a Pregoeira mediante requerimento das empresas interessadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para abertura da sessão pública.

8.6 - Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital poderá fazê-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através de expediente escrito dirigido a Pregoeira;

8.7 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo legal, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

8.8 - Informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação desta Seccional, no seguinte endereço: Praça Raimundo Carneiro, 48 - centro, Sala de Licitações, no horário das 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas, ou pelo telefone (32) 3536-1275. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço acima mencionado.



**EFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO**  
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG  
CNPJ: 18.128.231/0001-40



8.9 - O licitante   respons vel pela fidelidade e legitimidade das informa es prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licita o.

8.10 - A presente licita o n o importa, necessariamente, em contrata o, podendo a Administra o Municipal revog -la, no todo ou em parte, por raz es de interesse p blico, derivadas de fatos supervenientes comprovados; ou anul -la por ilegalidade, de of cio ou por provoca o mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licita o.

9.0 - O foro para dirimir quest es relativas   presente Ata ser  o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclus o de qualquer outro.

Senador Firmino, 08 de agosto de 2018

  
Ant nio Dorizeti Durso  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**JUSSARA FERNANDES CARNEIRO LTDA ME**  
Vin cius Fernandes Carneiro  
Contratada

**Testemunhas:**

  
La s da Silva M ndes  
CPF: 121.417.846-46

  
Tatiane da Silva Custodio Miranda  
CPF: 079.278.256-90